



“REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE MINI GOLFE DO PARQUE URBANO DR. FERNANDO MELO EM ERMESINDE”

Artº 1º

OBJECTIVOS

As instalações do mini golfe foram criadas para contribuir para a ocupação saudável dos tempos livres de todos os munícipes que apreciam esta modalidade;

Este espaço é vocacionado para a aprendizagem e prática livre do mini golfe.

Artº 2º

ÉPOCA DE FUNCIONAMENTO

1. O horário de funcionamento deste recinto consta de dois tipos:
 - a) Horário de Inverno, de 1 de Outubro a 31 de Março, das 10h00 às 18h00, com intervalo para almoço das 12h30 às 14h00;
 - b) Horário de Verão, de 1 de Abril a 30 de Setembro, das 10h00 às 20h00, com intervalo para almoço das 12h30 às 14h00;
2. Trinta minutos antes da hora fixada para o fecho do recinto, serão os utentes avisados para abandonarem o mesmo, não sendo permitida a entrada de mais utentes nessa meia hora que precede o encerramento;
3. O período de utilização é o correspondente a um circuito;
4. A lotação das instalações é limitada segundo a sua capacidade máxima, e o seu responsável tem a faculdade de encerrar as mesmas por períodos de tempo necessário, de maneira que não se exceda a sua capacidade;
 - a) Entenda-se por capacidade máxima quando se esgota o material desportivo.

Artº 3º

INTERRUPÇÃO DE FUNCIONAMENTO

A Câmara Municipal de Valongo reserva-se o direito de interromper o funcionamento das instalações do mini golfe, sempre que o julgue conveniente.



Artº 4º

CLASSIFICAÇÃO DOS UTILIZADORES EM FUNÇÃO DA IDADE

Para efeitos de utilização e cobrança das respectivas taxas, os utentes são classificados em função da idade:

- Infantis – 6 anos
- Juniores – 6 aos 12 anos
- Seniores – a partir dos 13 anos

Artº 5º

TAXAS DE UTILIZAÇÃO

As taxas são as constantes da respectiva tabela aprovada pela Câmara Municipal.

Artº 6º

CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Têm acesso a estas instalações as pessoas quando portadoras do Bilhete de Identidade;
2. Grupos de pessoas organizados por escola, clubes, associações ou qualquer outra entidade pública, desde que efectue a sua marcação junto do Serviço Municipal responsável pelo funcionamento;
3. Não possuam aparentemente deficiente condição de asseio, porte ou embriaguez;
4. Nas instalações do mini golfe, poderão ainda ser promovidos Torneios ou Treinos Oficiais, encerrando para o efeito o recinto ao público, ficando apenas afecto aos participantes nas provas.

Artº 7º

USOS DAS INSTALAÇÕES

1. Não é permitido aos utilizadores:
 - a) Fazer-se acompanhar de quaisquer animais, mesmo domésticos, incluindo cães;
 - b) Transpor vedações existentes nas instalações;
 - c) Danificar o jardim, pisar ou de qualquer forma, alterar as pistas e obstáculos;
 - d) Deitar papeis ou outros detritos fora dos recipientes para tal fim destinados;



- e) Andar de bicicleta ou triciclo e proceder a qualquer outro jogo que não seja o mini golfe;
- f) Transportar para dentro das instalações farnéis ou qualquer espécie de recipientes de bebidas, excepto água em garrafa plástica;
- g) Usar de linguagem ou praticar actos que se afastem das normas de boa educação e dos princípios de civismo e de boa moral.

Artº 8º

RESPONSABILIDADES

1. A Câmara Municipal de Valongo não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdido no interior das instalações, nem por acidentes pessoais resultantes da imprevidência dos utilizadores;
2. Os danos ou extravios causados em bens patrimoniais do município, serão da responsabilidade dos causadores, efectuando estes o pagamento, de acordo com o valor do inventário ou estimativa dos custos calculados pelo Serviço Municipal responsável pelo funcionamento;
3. Todos os objectos achados deverão ser entregues na recepção, sendo aqueles que forem considerados de valor, registados em livro próprio, onde constará o nome de quem o achou, hora e dia em que foram encontrados, nome de quem os vier reclamar e a quem foram devolvidos, que assinará mediante identificação por Bilhete de Identidade.

Artº 9º

RECLAMAÇÕES

1. As reclamações e sugestões referentes às instalações desportivas ou às ocorrências aí passadas, deverão ser registadas em livro próprio que para o efeito existe na recepção;
2. Em caso algum poderão essas reclamações ou sugestões ser apresentadas ao pessoal em serviço, exceptuando casos que requeiram acção imediata.



As reclamações ou sugestões inseridas no livro, obrigam a comparência do subscritor junto do Serviço Municipal responsável pelo funcionamento, quando isso for julgado necessário.

Artº 10º

SANÇÕES

1. Aos utentes que, pela sua apresentação e conduta se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal e salutar funcionamento das instalações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária de utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva de utilização das instalações.

2. Para cumprir o disposto neste Regulamento e em casos extremos, poderá ser pedida a intervenção da autoridade policial.

Artº 11º

COMPETÊNCIA DO PESSOAL EM SERVIÇO

1. O pessoal em serviço no mini golfe deve:
 - a) Executar os serviços que lhe foram confiados com disciplina, zelo e diligência, de forma a ser obtido o melhor rendimento;
 - b) Zelar pela higiene, segurança e compostura dos utilizadores, fazendo-os cumprir as disposições regulamentares;
 - c) Informar o Serviço Municipal responsável pelo funcionamento, das ocorrências que se verificarem e em relação às quais não tenham competência para decidir;
 - d) Dar conhecimento de todos os objectos achados nas instalações, depois de registados em livro próprio e guardados em local seguro, a fim de serem entregues a quem provar pertencerem. Após um ano sobre a data do achado, sem que os objectos sejam reclamados, consideram-se perdidos, a favor da Câmara Municipal de Valongo.



Artº 12º

ALTERAÇÃO DO PRESENTE REGULAMENTO

A Câmara Municipal, poderá sempre que achar necessário, proceder à alteração deste Regulamento.

Artº 13º

DÚVIDAS E OMISSÕES

Os casos omissos e ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal.